



Regulamento da Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – COREME-ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO - HMC

Rua Orivaldo M. de Souza s/n – Bairro Ribeirão do Lipa – Cuiabá – MT – CEP 78048-178

Tel: (65) 3318-4881 / 3318-4883

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB
HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ E PRONTO SOCORRO - HMC

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE – Diretor Geral da ECSP

ANTONIO KATO – Diretor Técnico da ECSP

EDSON FERNANDES DE MOURA – Diretor Administrativo da ECSP

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO – Diretor Clínico da ECSP

ALBERTO BICUDO SALOMÃO – Coordenador da COREME da ECSP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO.....	4
CAPÍTULO III.....	5
DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME-ECSP.....	6
CAPÍTULO V.....	9
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	9
CAPÍTULO VI.....	9
DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	9
CAPÍTULO VII.....	10
DA AVALIAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VIII.....	10
DOS MÉDICOS RESIDENTES - DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE.....	10
CAPÍTULO IX.....	14
DO REGIME DISCIPLINAR.....	14
CAPÍTULO X.....	16
TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES.....	16
CAPÍTULO XI.....	16
DO ESTÁGIO OPTATIVO COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	16
CAPÍTULO XII.....	17
DOS CRITÉRIOS E FLUXOS PARA ACEITAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES ORIUNDOS DE PROGRAMAS EXTERNOS A ECSP PARA TREINAMENTO EM SERVIÇO.....	17
CAPÍTULO XIII.....	18
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – COREME-ECSP

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS GERAIS

1º A Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob orientação e supervisão de professores ou de médicos de competência técnica e experiência profissional reconhecida, bem como de conceito ético indiscutível.

Todos os programas de Residência Médica, assim designados, por força de Lei Federal 6932/81, deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e os residentes admitidos através do concurso público, regido pelas normas da referida CNRM.

2º O Médico Residente (MR) deve cumprir o Curso em regime de tempo integral, sem exigência de dedicação exclusiva, e não adquire qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação regida pela portaria nº 1002 de 29/09/67 do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social), pela Lei 6932 de 07/07/81 que regulamenta a Residência Médica, por resoluções da CNRM e, ainda, cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados entre a Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e/ou fundações, órgãos de previdência social, hospitais e serviços.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE TREINAMENTO

1º A Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP será desenvolvida mediante Programas de Treinamento: Programas de Residência Médica.

2º. Cada Programa de Treinamento será estruturado como Curso de Especialização, reconhecido pela CNRM.

3º. Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80 a 90% da carga horária sob a forma de treinamento em serviço, destinando-se 10 a 20% para atividades teóricas complementares, segundo artigo 26, capítulo IV da CNRM – RESOLUÇÃO CNRM 02/2006 – Requisitos Mínimos dos PRM's de RM (artigo 9º)

4º. Novos Programas de treinamento poderão ser criados por iniciativa da COREME - ECSP, e submetidos à aprovação da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

5º. Cada especialidade terá um Supervisor de Programa de Residência Médica.

6º. Cada Programa de Residência Médica ou Especialidade terá programação própria, revista anualmente. A duração total de cada programa de treinamento será em conformidade com as exigências da CNRM.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

1º. Cada programa de Residência Médica de entrada direta terá uma Comissão (CPRM) à qual compete definir e normatizar todos os assuntos referentes à Residência Médica ou Especialidade Médica, respeitadas as normas do presente Regulamento e da CNRM.

2º. A CPRM será integrada por quatro (04) preceptores, um dos quais Supervisor escolhido entre os pares, e por um representante dos médicos residentes.

3º. Cada representante da CPRM poderá fazer-se acompanhar de assessores específicos na Plenária da COREME-ECSP, conforme a natureza do assunto em pauta, com direito a voz.

4º. Os membros da CPRM, inclusive o Supervisor, serão escolhidos pelos preceptores diretamente envolvidos no programa específico da Residência Médica, a cada dois (02) anos.

5º. A CPRM será dirigida pelo Supervisor.

Compete à CPRM:

1º. Elaborar e apresentar à COREME-ECSP a programação do treinamento dos médicos residentes bem como sua renovação periódica, baseada nas normas da CNRM;

2º. Definir os preceptores a quem cabe especificamente assegurar a continuidade da supervisão do treinamento, observando-se a proporção mínima de um médico ou docente do corpo clínico, em regime de tempo integral para seis (06) médicos residentes ou de dois (02) médicos docentes do corpo clínico, em regime de tempo parcial, para três (03) médicos residentes;

3º. Definir a escolha dos preceptores responsáveis pelas diferentes atividades do programa de treinamento;

4º. Elaborar os critérios de avaliação dos médicos residentes e apresentá-los à COREME-ECSP;

5º. Aplicar as penalidades de advertência oral e encaminhar à COREME-ECSP os casos passíveis de penalidades mais graves;

6º. Fazer avaliação trimestral dos médicos residentes de acordo com a resolução da CNRM de 17/5/2006.

DO SUPERVISOR DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CPRM)

1º. Compete ao Supervisor da Residência:

- a) Coordenar a CPRM e executar suas decisões;
- b) Supervisionar o treinamento dos médicos residentes;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias dos Médicos Residentes;
- d) Apresentar à COREME-ECSP a avaliação dos médicos residentes assim como a regularidade e continuidade dos Médicos Residentes no PRM;
- e) Representar o PRM nas reuniões da COREME-ECSP;
- f) Mediar a relação entre o PRM e a COREME-ECSP;
- g) Aplicar as penalidades de advertência verbal.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA COREME-ECSP

1º. A Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP terá uma Comissão de Residência Médica - COREME-ECSP, órgão central de todas as atividades relacionadas com a Residência Médica e Estágios de profissionais médicos.

2º. A COREME-ECSP terá a seguinte composição:

- a) 01(um) Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- b) 01 (um) Supervisor de cada área dos Programas de Residência Médica e seu respectivo Vice Supervisor;
- c) 01 (um) representante dos residentes de cada área dos Programas de Residência Médica e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- d) 01 (um) representante da Direção da ECSP e seu respectivo suplente, indicados pela Diretoria Geral da ECSP.

3º. Não pode haver acúmulo de cargos de Coordenador da COREME-ECSP e o Supervisor do Programa de Residência Médica.

Compete à COREME-ECSP:

- 1º. Elaborar a política da Residência Médica, em conformidade com as resoluções da Diretoria Executiva da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP;
- 2º. Zelar pelo bom funcionamento da Residência Médica, em especial pela execução dos programas;
- 3º. Elaborar as normas disciplinares da Residência Médica em forma de Regimento, a ser aprovado pela Diretoria Executiva da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP;
- 4º. Participar dos concursos de seleção à Residência Médica;
- 5º. Definir a capacidade de treinamento de cada especialidade em conformidade com as resoluções apresentadas pela CPRM, Conselho Administrativo e Comissão Nacional de Residência Médica;
- 6º. Solicitar da CPRM a avaliação dos médicos residentes;
- 7º. Assessorar a Diretoria da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP em assuntos relacionados à Residência Médica;
- 8º. Encaminhar a Diretoria Executiva da ECSP relatório anual sobre as atividades da COREME-ECSP;
- 9º. Aprovar convênios necessários para completar a formação dos médicos residentes;
- 10º. Aprovar estágios de Residentes de outros PRM dentro da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP de acordo com as Normas Internas;
- 11º. Avaliar, aprovar e encaminhar o pedido de credenciamento das áreas e especialidades que se pretende criar Programa de Residência, a ser feito pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, junto à Comissão Nacional de Residência Médica;
- 12º. Avaliar periodicamente os PRM's;
- 13º. Participar das atividades e reuniões da CEREM;
- 14º. Emitir certificados de conclusão dos PRM's;
- 15º. Reunir-se de forma ordinária mensalmente, podendo prescindir nos períodos de férias de acordo com o calendário da ECSP, de acordo com a avaliação do coordenador.

§ Único – Cada reunião deverá ter um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros na primeira chamada, até a hora marcada para a reunião e meia hora após essa chamada com o número de presentes. A reunião ordinária é convocada pelo Coordenador Geral, podendo também ser convocada de forma extraordinária pelo Coordenador Geral ou por um mínimo de três (03) membros da COREME-ECSP.

DO COORDENADOR DA COREME-ECSP

Ao Coordenador da COREME-ECSP compete:

- 1°. Coordenar as atividades da COREME;
- 2°. Convocar e presidir as reuniões;
- 3°. Encaminhar à instituição de saúde as decisões da COREME;
- 4°. Coordenar o processo seletivo dos programas de Residência Médica da instituição;
- 5°. Representar a COREME junto à CEREM;
- 6°. Encaminhar trimestralmente a CEREM informações atualizadas sobre os programas de Residência Médica da instituição;
- 7°. Divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- 8°. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- 9°. Estar sempre atualizado com as Normas e Resoluções dos Órgãos Superiores;
- 10°. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- 11°. Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela GEP;
- 12°. Cumprir e fazer cumprir o Regimento dos Programas de Residência;
- 13°. Responsabilizar-se, junto à Diretoria Técnica da ECSP e ao CNRM, pela documentação do programa;
- 14°. Encaminhar a relação dos residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, para a Diretoria Técnica da ECSP e a CNRM.

Compete ao Vice Coordenador da comissão:

- 1°. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- 2°. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

1º. A admissão de médicos residentes da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP far-se-á através do Processo Seletivo;

2º. O concurso será regulamentado por Edital que deverá ser publicado conforme as normas da CNRM;

3º. O Edital, aprovado pela COREME-ECSP, deverá conter:

- a) Data de inscrição;
- b) Documentos exigidos;
- c) Valor da taxa de inscrição;
- d) Requisitos necessários a inscrição
- e) Data das provas;
- f) Critérios e normas de avaliação;
- g) Número de vagas por área.

4º. Poderão inscrever-se médicos diplomados em qualquer Faculdade de Medicina do país, desde que devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

5º. Médicos formados no exterior poderão ser admitidos, desde que estejam em conformidades com normas legais para exercício da medicina no Brasil.

CAPÍTULO VI - DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

1º. Haverá um programa específico para cada área ou especialidade, de acordo com a Resolução CNRM 02/2006 de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica;

2º. A elaboração do programa caberá à CPRM;

3º. O programa será aprovado pela COREME-ECSP;

4º. O programa será revisto, a critério da Comissão de Programa ou da COREME-ECSP;

5º. Do programa deverá constar:

- a) Objetivos gerais e específicos do treinamento;

- b) Especificação das atividades: estágios e reuniões com objetivos, tempo e duração, capacidade didática, atribuições do médico residente (atividades diária, plantões, etc.), sistema de supervisão docente e avaliação do aproveitamento;
- c) Duração da programação que não deverá exceder no máximo de sessenta (60) horas semanais, aí incluídos o máximo de vinte e quatro (24) horas de plantões, um dia de folga semanal e trinta dias consecutivos de férias;
- d) As atividades teórico práticas sob forma de sessões de atualização, seminários, correlação clínico-patológicas ou outras, sempre com participação dos residentes, terão a duração mínima de 10% e máxima de 20% das atividades semanais.
- e) Estágios em serviços não diretamente ligados a Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP deverão ser previamente aprovados pela COREME-ECSP;
- f) Aos médicos que completarem o Programa de Residência Médica com aproveitamento suficiente será conferido um certificado de Residência Médica pela CNRM.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

- 1º. A avaliação dos médicos residentes, assim como o rendimento do programa, deverá ser realizada dentro dos critérios estabelecidos pela CPRM e aprovados na COREME-ESP, observadas as posições gerais da Comissão Nacional de Residência Médica e os princípios técnicos e éticos atinentes ao exercício profissional.
- 2º. A avaliação de rendimento dos médicos residentes será responsabilidade da CPRM;
- 3º. Caso o rendimento do médico residente seja considerado insuficiente em determinado estágio, será exigido do mesmo, por indicação da CPRM e aprovação da COREME-ECSP, a repetição do referido estágio sem ônus para a Instituição ou instaurado o processo de jubilação, com amplos direitos de defesa do Médico Residente.

CAPÍTULO VIII - DOS MÉDICOS RESIDENTES

DOS DIREITOS DO MÉDICO RESIDENTE

- 1º. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do supervisor e dos preceptores do PRM;
- 2º. Ter conhecimento do Regulamento do PRM;
- 3º. Receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pela ECSP;

4º. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

5º. Receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;

6º. Utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos da ECSP-HMSB-HMC.

7º. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (01) dia de folga semanal.

8º. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 06 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

9º. O médico residente fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

10º. O médico residente terá direito a afastamento em situações específicas:

11º. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendiz, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

12º. Conforme o caso, por licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou por licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo, a ECSP, prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias;

13º. O médico residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social (INSS) pelo médico residente;

14º. Terá direito a 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

15º. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio (anexo 4) com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME-ECSP em 15

(quinze) dias. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, serem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;

16º. Para todos os pedidos de licença até 15 (quinze) dias, o médico residente deverá encaminhar a COREME-ECSP o Pedido de Licença com anuência do supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento. Para afastamentos acima 15 (quinze) dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do médico residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do supervisor do PRM e encaminhar a COREME-ECSP;

17º. O médico residente terá direito a realizar estágio optativo dentro ou fora da instituição, por um período de trinta dias durante todo PRM, devendo ter a anuência do supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá e entrega da avaliação a COREME-ECSP em até quinze dias após o retorno (formulário de solicitação em anexo 5).

§1º A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 1 (um) dia após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

§2º Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME-ECSP.

DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

1º. O médico residente deve estar ciente de sua condição transitória e temporária na Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, devendo, portanto, zelar pela Instituição, pelo aprimoramento médico e pelo respeito à hierarquia dos serviços da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

2º. O médico residente deverá cumprir as escalas de serviços, estágios e plantões, previamente feitas pela coordenadoria da Residência Médica. As liberações para participação em estágios extracurriculares, simpósios ou congressos, são de competência exclusiva do Supervisor da CPRM, ficando na dependência da disponibilidade do Serviço e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP.

3º. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

- 4º. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- 5º. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos supervisores e preceptores;
- 6º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;
- 7º. Cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu Programa de Residência;
- 8º. Obedecer às Normas do Código de Ética e todas as Resoluções oriundas do Conselho Federal de Medicina;
- 9º. Comparecer em todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, coordenadores e preceptores do programa;
- 10º. Cumprir as disposições regulamentares gerais da ECSP-HMSB-HMC e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- 11º. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- 12º. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- 13º. Assinar diariamente a ficha de presença;
- 14º. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- 15º. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- 16º. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- 17º. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- 18º. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência;
- 19º. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;
- 20º. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

21º. Responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

I. Advertência verbal.

II. Advertência escrita.

III. Suspensão.

IV. Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso.

§ 2º As penas referidas no item I e II, podem ser aplicadas pelo supervisor do PRM, pelo Coordenador Geral da COREME, e pelo preceptor desde que em comum acordo com o supervisor do PRM.

§ 3º As penas referidas nos itens III e IV devem ser requeridas pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, e discutidas em reunião da COREME-ECSP. Nos casos em que julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-MT e/ou CNRM.

§ 4º Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 6º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME-ECSP e registrada no histórico do médico residente.

§ 7º Após 03 (três) advertências escritas o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

§ 8º Após duas suspensões o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será automaticamente desligado do PRM.

Além das penas descritas, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo supervisor do PRM e aprovada pela coordenação da COREME-ECSP.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

A pena de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

I. Falta de assiduidade recorrente e após suspensão;

II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;

III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;

IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética da ECSP-HMSB-HMC;

V. Cassação ou suspensão do registro profissional;

VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;

VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§2º A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§3º Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência Médica até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME-ECSP, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM/MT e a CNRM.

Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

CAPÍTULO X - TRANSFERÊNCIA DE MÉDICOS RESIDENTES

- 1) Não é permitida a transferência de médicos Residentes da mesma instituição para outro Programa de Residência Médica;
- 2) A transferência de médicos Residentes de outras Instituições para a ECSP seguirá as normas da Resolução Nº 6 da CNRM de 20/10/10;
 - a. A transferência do Médico Residente, decorrente de solicitação do próprio Residente, somente será possível a partir do segundo ano de Residência Médica.
 - b. O residente interessado deverá elaborar solicitação de transferência à COREME da instituição onde está cumprindo o Programa de Residência Médica, acompanhada de exposição de motivos e de documento da COREME de destino, comprovando a existência de vaga, de pagamento da bolsa e de concordância com a transferência. Deve constar, ainda, parecer favorável da CEREM dos Estados de origem e destino.
 - c. A documentação de que trata o artigo anterior deverá ser entregue à COREME de origem, que analisará e encaminhará para a CEREM onde se localiza o PRM que o médico está cursando. A CEREM de origem é responsável por encaminhar à Comissão Nacional de Residência Médica a solicitação para análise e parecer final.
 - d. A transferência de que trata o art. 1º somente poderá ocorrer após a análise e aprovação da CNRM, que avaliará a procedência da exposição de motivos, a comprovação da existência de vaga e bolsa e a concordância das COREMES de origem e destino, bem como das Comissões Estaduais de Residência Médica - CEREM dos Estados envolvidos.
 - e. Nos casos de descredenciamento de um Programa de Residência Médica pela CNRM, os médicos Residentes deverão ser transferidos para outro PRM da mesma especialidade, em outras instituições.

CAPÍTULO XI - DO ESTÁGIO OPTATIVO COM UNIVERSIDADES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO E ESTÁGIOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

- 1) O residente candidato a estágio em outras instituições deverão encaminhar solicitação ao Coordenador do PRM mencionando o estágio e a Instituição pleiteada, bem como cronograma, plano de atividades e ficha de avaliação (conforme modelo da COREME),
- 2) O estágio optativo deve ser aprovado pelo Supervisor do PRM e referendado pela COREME-ECSP e, ao seu término, o residente deverá apresentar ao Coordenador do PRM a ficha de avaliação preenchida e assinada pelo responsável pelo estágio ou por um representante da Instituição onde se realizou o estágio. Durante o estágio o residente ficará subordinado às normas da Instituição que está estagiando.

- 3) A modalidade de estágio optativo durante a Residência deve ser preferencialmente em Instituições com PRM credenciados pelo MEC ou Instituições de excelência na área médica
- 4) O período do estágio optativo deve ser de até 30 (trinta) dias,
- 5) O Residente receberá a bolsa regularmente nesse período.

CAPÍTULO XII - DOS CRITÉRIOS E FLUXOS PARA ACEITAÇÃO DE MÉDICOS RESIDENTES ORIUNDOS DE PROGRAMAS EXTERNOS A ECSP PARA TREINAMENTO EM SERVIÇO

- 1) Serão aceitos somente residentes de Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);
- 2) A oficialização do treinamento em serviço para residentes de Programas de Residência Médica externos a ECSP dar-se-á por meio de convênios interinstitucionais, ou por meio da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para Treinamento em Serviço, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso entre as COREME's envolvidas;
- 3) A aceitação do residente ficará condicionada ao preenchimento de todos os critérios abaixo, devendo seguir o seguinte fluxo:
 - I- Solicitação por escrito do Residente proponente juntamente com seu Supervisor do Programa de Residência, ao Coordenador do PRM da ECSP em que pretende estagiar constando o tipo de atividades pretendidas;
 - II - Disponibilidade de vagas no serviço/setor, atestada pelo Supervisor do Programa da ECSP e pelo Chefe do Serviço/Setor;
 - III - Aprovação pela Comissão do Programa de Residência Médica do programa pretendido;
 - IV - Encaminhamento à COREME-ECSP dos documentos de solicitação do estágio (carta de solicitação, Termo de cooperação técnica, plano de trabalho e Termo de compromisso do Residente) com aprovação da Comissão do Programa de Residência Médica para apreciação pelo colegiado da COREME-ECSP;
- 4) Dos direitos e deveres do médico residente:
 - I- O médico Residente, durante estágio na ECSP, terá os mesmos direitos e deveres dos residentes da ECSP e deverá se submeter ao Regulamento do Programa de Residência Médica da ECSP;

II- O médico Residente fica sujeito às avaliações regulares do programa de residência. A critério do Supervisor do programa que recebe o Residente, poderão ser realizadas avaliações específicas;

III- O período de treinamento mínimo é de 30 dias e o máximo deverá ser de 90 dias, não prorrogável;

IV- O médico Residente poderá participar das escalas de plantão, de cirurgia e do atendimento ambulatorial, dependendo da disponibilidade /necessidade do serviço/setor;

5) Nas situações que envolvam convênio interinstitucional de fluxo contínuo, a COREME de origem deverá enviar, anualmente, à COREME-ECSP, a relação dos residentes que realizarão treinamento durante o ano correspondente com os respectivos períodos de treinamento e Termos de Compromisso.

6) Nas situações onde não exista um convênio interinstitucional estabelecido, deverá ser assinado um Termo de Cooperação Técnica entre as COREME envolvidas, para cada Residente que fará estágio na ECSP, seguindo as recomendações do Art. 4º. Fica proibido, nessa situação, o estabelecimento de um fluxo contínuo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

01) Este regulamento será comum a todas as áreas ou especialidades;

02) Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica e portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM;

03) Os casos omissos serão julgados pela COREME-ECSP que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da CEREM/MT e Parecer final da CNRM;

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME – ECSP